



Câmara Municipal de Tomar



DELIBERAÇÃO
(5/PPRC/DAJA/2025)

ASSUNTO: PERIODICIDADE DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

Foi presente a seguinte proposta do Sr. Presidente:

No dia 3 de novembro foi instalada a Câmara Municipal de Tomar, com a constituição resultante do ato eleitoral de 12 de outubro.

Considerando as disposições do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, em matéria de reuniões dos órgãos executivos, nomeadamente:

do artigo 40.º, que determina:

no n.º 1, que a Câmara Municipal tem uma reunião ordinária semanal, salvo se reconhecer a conveniência em que se efetue quinzenalmente;

no n.º 2, que as reuniões ordinárias devem ter lugar em dia e hora certos, sendo a respetiva marcação objeto de deliberação na primeira reunião;

e no n.º 3, que a referida deliberação é objeto de publicitação por edital e deve constar em permanência no sítio da internet do município, considerando-se convocados todos os membros da Câmara Municipal;

e do n.º 2 do artigo 49.º, que determina a Câmara Municipal realiza, pelo menos, uma reunião pública mensal;

Proponho:

1.- As reuniões ordinárias da Câmara Municipal tenham periodicidade quinzenal, realizando-se à segunda-feira, no Salão Nobre do edifício dos Paços do Concelho, com início às 14h30 e duração máxima de três horas, podendo, excecionalmente, a Câmara deliberar o seu prolongamento, passando para o primeiro dia útil seguinte quando coincida com feriado.

2.- No caso de não se esgotar a ordem do dia, a reunião é suspensa e reinicia-se no dia seguinte, no mesmo local e horário de funcionamento.

3.- A primeira reunião de cada mês é pública.

4.- No mês de novembro, a reunião ordinária de natureza pública realizar-se-á no dia 17, data a partir da qual se determina a periodicidade referida em 1.

Proponho ainda, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que a deliberação seja tomada em minuta, para imediata eficácia.

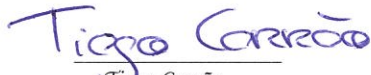
Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou aprovar a proposta. Esta deliberação foi tomada por quatro votos a favor e três abstenções dos Srs. Vereadores Hugo Renato Ferreira Cristóvão e José Manuel Mendes Delgado, e da Sra. Vereadora Filipa Alexandra Ferreira Fernandes.

Tomar, 7 de novembro de 2025

Seguimento:

- GPACM p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

2

DELIBERAÇÃO (6/PPRC/DAJA/2025)

ASSUNTO: REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

Foi presente a seguinte proposta do Sr. Presidente:

No dia 3 de novembro foi instalada a Câmara Municipal de Tomar, com a constituição resultante do ato eleitoral de 12 de outubro.

Nos termos do disposto na alínea a) do artigo 39.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, compete à Câmara Municipal elaborar e aprovar o respetivo regimento.

Proposta de Regimento da Câmara Municipal de Tomar no mandato 2025/2029:

Artigo 1.º

Reuniões ordinárias

- 1.-As reuniões ordinárias terão periodicidade quinzenal, realizando-se à segunda-feira, pelas 14h30, em conformidade com a deliberação tomada na primeira reunião da Câmara Municipal, passando para o primeiro dia útil imediato quando coincidam com feriado.
- 2.-As reuniões da Câmara Municipal realizam-se, habitualmente, no Salão Nobre do edifício dos Paços do Concelho, podendo realizar-se noutros locais por decisão do Presidente da Câmara.
- 3.-A deliberação referida no nº 1 é objeto de publicitação por edital e deve constar em permanência no sítio da Internet do Município, considerando-se convocados todos os membros da Câmara Municipal.
- 4.-As reuniões ordinárias, por norma, devem ter a duração máxima de três horas, podendo, excecionalmente, a Câmara deliberar o seu prolongamento.
- 5.-Não sendo apreciados todos os assuntos constantes da ordem do dia, a reunião suspende-se e tem continuidade no dia útil imediatamente a seguir, à mesma hora e no mesmo local.
- 6.-Em cada reunião ordinária há um período de “Antes da Ordem do Dia” e um período de “Ordem do Dia”.

Artigo 2.º

Reuniões públicas

- 1.-A primeira reunião de cada mês é pública.
- 2.-A Câmara pode deliberar a realização de outras reuniões públicas.
- 3.-A deliberação referida no número anterior será publicada em edital afixado nos lugares de estilo durante os cinco dias anteriores à reunião.



4.-No início de cada reunião pública há um período de “Intervenção do Público”.

Artigo 3.º

Reuniões extraordinárias

1.-As reuniões extraordinárias realizam-se sempre que necessário, por iniciativa do Presidente ou por solicitação de, pelo menos, um terço dos membros da Câmara Municipal, mediante requerimento escrito que indique os assuntos a serem tratados.

2.-As reuniões extraordinárias são convocadas, por correio eletrónico, com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, e publicitadas através de edital que deve constar na página da Internet do Município.

3.-O Presidente convocará a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento referido no n.º 1 deste artigo.

4.-Nas reuniões extraordinárias, apenas terá lugar o período de “Ordem do Dia”.

Artigo 4.º

Ordem do dia

1.-A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente da Câmara.

2.-As propostas dos Vereadores em regime de não permanência serão incluídas na ordem do dia que se seguir à data de entrega, por escrito, desde que com a antecedência de cinco dias úteis, no caso de reuniões ordinárias, e oito dias úteis no caso de reuniões extraordinárias.

3.-A ordem do dia é entregue por correio eletrónico a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data de início da reunião.

4.-Com a ordem do dia estarão disponíveis todos os documentos que habilitem os Vereadores a participar na discussão das matérias dela constantes.

5.-Nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia.

Artigo 5.º

Direção dos trabalhos

Cabe ao Presidente da Câmara convocar, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis, do presente regimento e a regularidade das deliberações.

Artigo 6.º

Desmaterialização

1.-Salvo em caso de indisponibilidade técnica, as propostas a submeter a deliberação da Câmara e a respetiva documentação anexa ou instrutória são disponibilizadas aos Vereadores em formato digital, através de correio eletrónico ou plataforma eletrónica implementada para o efeito.



2.-Exceccionalmente, em caso de indisponibilidade técnica, a ordem do dia e os documentos necessários à apreciação e votação dos assuntos nela incluídos são disponibilizados em formato papel.

Artigo 7.º

Quórum

1.-A Câmara Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria legal dos seus membros.

2.-Se, trinta minutos após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum, devendo desde logo proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da ata.

3.-Verificando-se a situação prevista no número anterior, o Presidente da Câmara designa de imediato a data da nova reunião, com a mesma natureza da anterior, a qual será convocada nos termos previstos na lei.

Artigo 8.º

Período de Antes da Ordem do Dia

1.-O período de “Antes da Ordem do Dia” tem a duração de sessenta minutos.

2.-O período de “Antes da Ordem do Dia” destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico, nomeadamente esclarecimento de dúvidas, prestação de informação e resposta às questões colocadas pelo público, na reunião pública mensal, que não tenham sido esclarecidas no momento próprio.

Artigo 9.º

Período da Ordem do Dia

O Período da “Ordem do Dia” destina-se à apreciação das propostas constantes da ordem do dia e à sua votação a final, após discussão.

Artigo 10.º

Período de Intervenção do Público

1.-O Período de “Intervenção do Público” tem a duração de trinta minutos distribuídos equitativamente pelos cidadãos inscritos, até ao número máximo de cinco por reunião.

2.-Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer a sua inscrição, através de atendimento presencial, no Balcão Único de Atendimento, ou utilizando o formulário disponível nos Serviços Online, com a antecedência mínima de quatro dias seguidos relativamente à data da reunião, referindo nome, morada, telefone, email e assunto a tratar, não dispensando a posterior identificação pessoal no dia da reunião.



Artigo 11.º

Votação

- 1.-As deliberações são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 2.-Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, as deliberações são tomadas por escrutínio secreto.
- 3.-Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
- 4.-Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
- 5.-Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Artigo 12.º

Declaração de voto

- 1.-Qualquer membro da Câmara Municipal pode apresentar ou ler declaração de voto no seguimento da votação da proposta a que diga respeito, em qualquer dos casos, pelo período de três minutos.
- 2.-A declaração de voto constará na ata da reunião e é obrigatoriamente entregue por escrito, em regra no próprio dia, ou, excecionalmente, no prazo máximo de 48 horas.
- 3.-Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
- 4.-Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

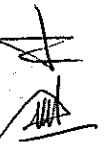
Artigo 13.º

Recurso em sede de delegação de competências

O recurso previsto no n.º 2 do artigo 34.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, será incluído na ordem do dia da primeira reunião que se realizar após a sua interposição, desde que tal ocorra com a antecedência mínima de oito dias úteis ou, na reunião seguinte se assim não suceder, devendo, em qualquer caso, ser objeto de apreciação pela Câmara Municipal no prazo máximo de trinta dias após a sua receção.

Artigo 14.º

Justificação de faltas



A justificação da ausência às reuniões da Câmara Municipal pelos respetivos membros deve ser apresentada antes da reunião ou na reunião seguinte àquela em que se verifique.

Artigo 15.º

Preenchimento de vagas

1.-As vagas ocorridas na Câmara Municipal, por renúncia ao mandato, suspensão do mandato ou pedido de substituição dos membros da Câmara Municipal, são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2.-Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 16.º

Impedimentos e suspeições

1.-Nenhum membro da Câmara Municipal pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.

2.-A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto no artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo.

3.-Os membros da Câmara Municipal devem solicitar dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

4.-À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74.º e 75.º do Código do Procedimento Administrativo.

5.-Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 17.º

Gravação e transmissão das reuniões

1.-As reuniões de câmara são gravadas em áudio, sendo essa gravação um elemento de trabalho, auxiliar na elaboração da respetiva ata, podendo apenas ser utilizado para fins judiciais.

2.-As reuniões são transmitidas em direto via Internet, ficando os registos vídeo das mesmas disponíveis no sítio eletrónico do Município.

Artigo 18.º



Atas

- 1.-De cada reunião é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado.
- 2.-Da ata consta, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o fato de a ata ter sido lida e aprovada.
- 3.-Das atas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
- 4.-No final da reunião, o texto das deliberações é aprovado em minuta e, após a sua assinatura, são publicitadas no sítio eletrónico do Município, acompanhadas dos documentos das respetivas deliberações.
- 5.-As atas são lavradas, sempre que possível, por um trabalhador da autarquia designado para o efeito pelo Presidente da Câmara e postas à aprovação de todos os membros em reunião posterior, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

Artigo 19.º

Publicidade das deliberações

As deliberações da Câmara Municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas nos termos do estabelecido no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 20.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regimento, aplica-se o regime constante do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e, subsidiariamente, o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O Regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

Proponho ainda, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que a deliberação seja tomada em minuta, para imediata eficácia.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou aprovar o Regimento da Câmara Municipal de Tomar nos exatos termos da proposta, ao abrigo da alínea a) do artigo 39.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de

setembro, na redação atual.

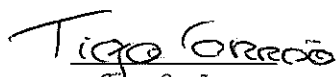
Esta deliberação foi tomada por quatro votos a favor e três abstenções dos Srs. Vereadores Hugo Renato Ferreira Cristóvão e José Manuel Mendes Delgado, e da Sra. Vereadora Filipa Alexandra Ferreira Fernandes.

Tomar, 7 de novembro de 2025

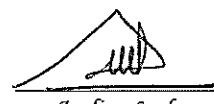
Seguimento:

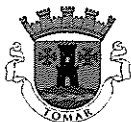
- GPACM p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

3

DELIBERAÇÃO (7/PPRC/DAJA/2025)

ASSUNTO: DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DA CÂMARA

Foi presente a seguinte proposta do Sr. Presidente:

No dia 3 de novembro foi instalada a Câmara Municipal de Tomar, com a constituição resultante do ato eleitoral de 12 de outubro.

As atribuições do Município de Tomar abrangem diversos domínios de interesse público local, cabendo aos seus órgãos representativos, neste caso à Câmara Municipal, um vasto conjunto de competências próprias e delegáveis.

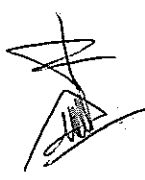
O desenvolvimento sustentado do concelho e a resposta eficaz às necessidades e expectativas da população constituem objetivos fundamentais da gestão municipal, que deve pautar-se por critérios de rigor, eficiência e eficácia.

Neste contexto, revela-se vantajoso que os órgãos executivos disponham dos instrumentos legais ao seu alcance que lhes permitam uma atuação mais célere e adequada, assegurando a tomada de decisões no mais curto espaço de tempo, sem prejuízo do cumprimento das normas legais aplicáveis.

A delegação de competências assume, assim, especial relevância, permitindo que o Presidente da Câmara pratique atos inseridos no âmbito das competências do órgão colegial, ou proceda à subdelegação desses atos nos Vereadores, garantindo, simultaneamente, que o órgão delegante possa reservar para si a decisão sobre matérias de maior importância ou relevância estratégica, ou revogar ou alterar os atos praticados ao abrigo da delegação concedida.

Face ao que antecede, proponho à Câmara Municipal que delegue no Presidente, com possibilidade de subdelegação:

1— Ao abrigo do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, a competência para autorizar a realização de despesas até ao limite de €748.196,85 e/ou, tratando-se de obras ou reparações por administração direta, até €149.639,36, ou ao valor superior que venha a ser autorizado pela Assembleia Municipal;



2- No âmbito do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual:

2.1 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º, as competências materiais previstas nas seguintes alíneas do n.º 1 do artigo 33.º:

- d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, até ao limite fixado em 1;
- g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
- h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
- l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na referida Lei n.º 75/2013, na redação atual;
- q) Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada, no limite fixado em 1;

- cc) Alienar bens móveis;
- dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais;
- nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- qq) Administrar o domínio público municipal;
- rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
- tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
- ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
- yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
- zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
- bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;
- ddd) Deliberar sobre as formas de apoio, em complementaridade com o Estado, às instituições de ensino superior, do sistema nacional de ciência, tecnologia e inovação e ao Serviço Nacional de Saúde, para a requalificação dos equipamentos e infraestruturas ou para o desenvolvimento de



projetos ou ações, de interesse para o município, nas condições a definir em contrato-programa.

2.2- Ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º, as competências de funcionamento previstas nas seguintes alíneas do artigo 39.º:

- b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;
- c) Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros.

3- No âmbito do regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação:

3.1- Ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º, as competências de deferimento do pedido de licenciamento das operações urbanísticas previstas no n.º 2 do artigo 4.º do RJUE.

3.2- Ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º, a competência para aprovação da informação prévia prevista nos artigos 14.º a 17.º do RJUE.

3.3- Ao abrigo do n.º 2 do artigo 117.º, a competência para autorizar o pagamento fracionado das taxas a liquidar, previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 116.º, nos termos e condições do citado normativo.

4- Ao abrigo do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação, todas as competências cometidas à Câmara Municipal no citado diploma.

5- Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, todas as competências atribuídas pelo referido Código à Câmara Municipal, no limite fixado em 1.

6- Ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do Regulamento Municipal de Atividade de Comércio a Retalho não sedentário exercida por Vendedores Ambulantes no Município de Tomar, todas as competências atribuídas pelo referido regulamento à Câmara Municipal.

7- Ao abrigo do artigo 4.º do Regulamento Municipal do Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos em Áreas Edificadas e Terrenos ou Lotes em Solo Urbano, todas as competências atribuídas pelo referido regulamento à Câmara Municipal.

Proponho ainda, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que a deliberação seja tomada em minuta, para imediata eficácia.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou delegar competências do órgão no Presidente da Câmara Municipal nos exatos termos da proposta.

Esta deliberação foi tomada por quatro votos a favor e três abstenções dos Srs. Vereadores Hugo Renato Ferreira Cristóvão e José Manuel Mendes Delgado, e da Sra. Vereadora Filipa Alexandra Ferreira Fernandes.

Tomar, 7 de novembro de 2025

Seguimento:

- GPACM p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO (9/PPRC/DAJA/2025)

ASSUNTO: VEREADORES A TEMPO INTEIRO NA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

Foi presente a seguinte proposta do Sr. Presidente:

No dia 3 de novembro foi instalada a Câmara Municipal de Tomar, com a constituição resultante do ato eleitoral de 12 de outubro de 2025.

De acordo com o n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, compete ao presidente da Câmara Municipal decidir sobre a existência de vereadores em regime de tempo inteiro e fixar o seu número, dentro dos limites legalmente estabelecidos.

O Município de Tomar tem mais de 20.000 e menos de 100.000 eleitores, pelo que, nos termos da alínea c) do n.º 1 do referido preceito legal, compete ao presidente da Câmara Municipal fixar em dois o número de vereadores em regime de tempo inteiro.

Em conformidade com o n.º 2 do referido artigo, compete à Câmara Municipal, sob proposta do respetivo presidente, fixar o número de vereadores que exceda os limites previstos no n.º 1.

Com vista à estabilidade governativa numa altura tão crucial para a vida dos tomarenses e com base num compromisso de firme cooperação, proponho à Câmara Municipal de Tomar que, ao abrigo do n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, autorize a existência de mais um vereador a tempo inteiro.

Proponho ainda, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que a deliberação seja tomada em minuta, para imediata eficácia.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou aprovar a proposta.

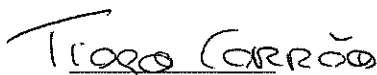
Esta deliberação foi tomada por quatro votos a favor e três abstenções dos Srs. Vereadores Hugo Renato Ferreira Cristóvão e José Manuel Mendes Delgado, e da Sra. Vereadora Filipa Alexandra Ferreira Fernandes.

Tomar, 7 de novembro de 2025

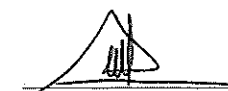
Seguimento:

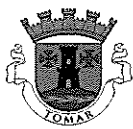
- GPACM p/ os devidos efeitos e seguidamente à URH

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avefina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(8/PPRC/DAJA/2025)

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TOMAR

Foi presente a seguinte proposta do Sr. Presidente:

No dia 3 de novembro foi instalada a Câmara Municipal de Tomar, com a constituição resultante do ato eleitoral de 12 de outubro.

Atentas as competências da Câmara Municipal em matéria de designação dos representantes do município nos conselhos locais e na assembleia geral das empresas locais, assim como os seus representantes em quaisquer outras entidades nas quais o município participe, independentemente de integrarem ou não o perímetro da administração local, constantes das alíneas mm) e oo) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, proponho à Câmara Municipal de Tomar que designe os eleitos deste órgão abaixo identificados para assegurar a representação do Município nas entidades elencadas:

Tiago Manuel Henriques Ferreira Carrão (Presidente)

Comissão Liquidatária da TomarPolis - Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Tomar, S.A.

Tejo Ambiente - Empresa Intermunicipal de Ambiente do Médio Tejo, EIM SA

RSTJ - Gestão e Tratamento de Resíduos, EIM, SA

Águas do Vale do Tejo, SA

Escola Profissional de Tomar (Assembleia Geral)

ADIRN - Associação para o Desenvolvimento Integrado do Ribatejo Norte

Associação Portuguesa de Municípios com Centro Histórico

Associação de Municípios Portugueses do Vinho

Rede de Judiarias de Portugal - Rotas de Sefarad

Entidade Regional de Turismo do Centro de Portugal

Sandra Filipa Henriques Cardoso (Vereadora)

Escola Profissional de Tomar (Conselho Fiscal)

Tagusgás - Empresa de Gás do Vale do Tejo, SA

Adapt.Local - Rede de Municípios para a Adaptação Local às Alterações Climáticas

Célia Maria Nunes Azevedo Bonet (Vereadora)

Escola Profissional de Tomar (Direção)

Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Nuno de Santa Maria

Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Templários

Associação de Municípios do Vale do Tejo

MédioTejo21 - Agência Regional de Energia e Ambiente da Região do Médio Tejo e Pinhal Interior Sul

Proponho ainda, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que a deliberação seja tomada em minuta, para imediata eficácia.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou aprovar a proposta e designar os referidos eleitos para as designadas entidades.

Esta deliberação foi tomada por quatro votos a favor e três abstenções dos Srs. Vereadores Hugo Renato Ferreira Cristóvão e José Manuel Mendes Delgado, e da Sra. Vereadora Filipa Alexandra Ferreira Fernandes.

Tomar, 7 de novembro de 2025

Seguimento:

- GPACM p/ os devidos efeitos c/ cópia às Sras. Vereadoras Célia Bonet e Sandra Cardoso, GAP, GAV, DTC, DEISA, DOM e DF

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(76/PUBO/DAJA/2025 - 1/PUBLI/DAJA/2025)

**ASSUNTO: LICENCIAMENTO DE PUBLICIDADE OCASIONAL – Tradições Itinerantes -
Associação de Artesanato e Velharias**

Foi presente proposta do Sr. Presidente submetendo a ratificação do Executivo Municipal o despacho que autorizou a distribuição de publicidade alusiva à II Feira de Velharias na Feira de Santa Iria, no período de 13 a 26 de outubro, nos termos e fundamentos da informação n.º 4130/DAJA/2025.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou ratificar o despacho n.º 1485/DAJA/2025, de 10 de outubro, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 7 de novembro de 2025

Seguimento:

- DAA p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(5228/ENTE/DAJA/2025)

ASSUNTO: TURNOS DAS FARMÁCIAS DO CONCELHO DE TOMAR PARA O ANO DE 2026

Foi presente proposta do Sr. Vereador Hélder Henriques referente ao pedido formulado pelo INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P., no dia 1 de outubro, submetendo a apreciação do Executivo Municipal os mapas de turnos das farmácias do concelho de Tomar para o ano de 2026.

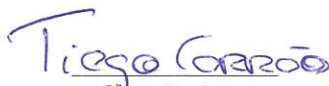
Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou emitir parecer favorável, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 277/2012, de 12 de setembro. Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 7 de novembro de 2025

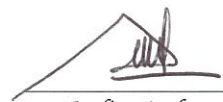
Seguimento:

- DAA p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal